



ABCD – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO,
CNPJ – 23.957.668/0001-27
RUA SANTOS DUMONT, Nº 1310, BAIRRO: LÍDICE, CEP: 38.400-062

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO – ABCD

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO, aqui denominada ABCD, constituída em 06 de Junho de 2014, é uma Organização da Sociedade Civil – OSC, e, portanto, pessoa jurídica de direito privado, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, inscrita com CNPJ: 23.957.668/0001-27 com sede na Rua Santos Dumont, nº 1310, Bairro: Lídice, CEP: 38.400-062, no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto, regimento interno e pela legislação vigente, tendo objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância e interesse público.

Parágrafo único. A ABCD tem por missão promover através do fomento das atividades esportivas, na execução de programa e projetos sociais, culturais e pedagógicos, em atendimento multidisciplinar, promovendo o desenvolvimento do protagonismo e empoderamento de crianças, adolescentes, jovens, idosos e suas famílias em situação de risco e vulnerabilidade social ou individual, contribuindo assim para o processo de inclusão nos territórios que atuam a ABCD.

Art. 2º. A ABCD não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando tais valores integralmente na consecução do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 3º. Este Estatuto possui todos os dispositivos legais e expressos em conformidade preconizados no **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – (MROSC)**, em suas Leis Federais e Decretos Estadual e Municipal, habilitando-se para Celebração do Termo de Colaboração, Termo de Parceria e Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de programas, projetos e atividades previamente estabelecidos em seu planejamento estratégico, planos de trabalho e regimento interno.

Art. 4º. A ABCD tem por finalidades:

I – Propor, organizar, executar, participar e incentivar a prática de atividades esportivas, culturais, pedagógicas, sociais e de lazer através do apoio e da realização de cursos, seminários, oficinas, competições, torneios e



ABCD – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO,
CNPJ – 23.957.668/0001-27
RUA SANTOS DUMONT, Nº 1310, BAIRRO: LÍDICE, CEP: 38.400-062

competições locais, regionais, estaduais e nacional para crianças (7/12 anos), adolescentes (13/17 anos), jovens (18/24 anos), adultos (acima de 24 anos) e idosos (acima de 60 anos);

II – Atuar nos espaços públicos municipal, estadual, federal, nas instâncias de controle social que possuem interface com a garantia de direitos, oferecendo encaminhamento para a rede pública, atendendo todos os gêneros e composição familiar;

III – Estabelecer parcerias como profissionais das áreas de saúde, educação, cultura, lazer, turismo, assistência social e práticas integrativas complementares, visando um acompanhamento sistêmico e holístico para a promoção do ser humano;

IV – Incentivar e implantar projetos e ações para a efetivação dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU) que buscam concretizar os direitos humanos;

V – Promover atividades de formação e qualificação profissional e viabilizar o acesso no mercado de trabalho das pessoas que atuam no esporte, educação, cultura e turismo;

VI – Promover o voluntariado com formação e capacitação;

VII – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e dos valores universais;

VIII – Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas acima.

Parágrafo único. Para cumprir seu propósito, a **ABCD** atuará por meio da execução direta de programas, projetos, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e apoio ou hospedagem de projetos de organizações e órgãos públicos que atuam em área afins, podendo inclusive, firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, sendo vedada ao **ABCD** qualquer tipo de participação em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a **ABCD** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação da etnia, cor, gênero ou religião. Ademais, não adotará qualquer comportamento de discriminação, assédio, desrespeito, exploração e preconceito de qualquer natureza, seja de raça, cor, religião, sexo, convicção política, estado civil, nacionalidade, orientação sexual, condição física ou qualquer outra classe ou status protegido por lei, regra ou regulamento local aplicável.

Art. 6º. A **ABCD** terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7º. A fim de cumprir suas finalidades, a **ABCD**, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais reger-se-ão pelas disposições estatutárias, podendo assim gerenciar quantas filiais forem necessárias para atender suas finalidades e público alvo.



ABCD – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO,
CNPJ – 23.957.668/0001-27
RUA SANTOS DUMONT, Nº 1310, BAIRRO: LÍDICE, CEP: 38.400-062

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. A ABCD é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I – Associados Fundadores: pessoas físicas, com direito a voto, que subscreveram a ata de constituição da instituição;
- II – Associados Voluntários/Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas, que colaborem para a realização dos objetivos da instituição e que participam ativa e graciosamente das atividades da instituição, oferecendo apoio material, financeiro e/ou seus serviços;
- III – Associados Titulares: são pessoas físicas eleitas pela Assembleia Geral para os cargos de atuação direta na administração da instituição;
- IV – Associados Efetivos: pessoas físicas que após a constituição se tornarem associados e após 02 (dois) anos de atuação efetiva em ações, atividades, projetos e programas da ABCD, podem votar e serem votados;
- V – Associados Honorários: pessoas físicas ou jurídicas que recebam títulos por atuarem de forma espontânea ou por mérito decorrente de relevantes serviços prestados para a instituição conferido por deliberação de Equipe Executiva e/ou indicados e aprovados em assembleia.

Parágrafo único. Os novos associados serão apresentados na Assembleia Geral, após indicação de seu nome por um dos associados e serão admitidos por aprovação da Diretoria Executiva, mediante ao preenchimento de cadastro com todos os requisitos que constam no regimento interno.

Art. 9º. São direitos dos associados:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos e titulares;
- II – Tomar parte na Assembleia Geral e Extraordinária;
- III – Participar de todas as atividades desenvolvidas pela associação;
- IV – Usufruir dos benefícios oferecidos pela associação;
- V – Ser indicados para os cargos de livre nomeação das diretorias auxiliares.

Art. 10º. São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da Diretoria;
- III - Comparecer às assembleias e reuniões convocadas;
- IV – Participar nos programas, projetos, atividades e ações da instituição;
- V – Comunicar por escrito as ausências das convocações, bem como o endereço e contatos telefônicos.

Art. 11º. O associado que descumprir os dispostos estatutários assim como regimentais, terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa à diretoria a contar da data do aceite do associado, e após julgamento



ABCD – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO,
CNPJ – 23.957.668/0001-27
RUA SANTOS DUMONT, Nº 1310, BAIRRO: LÍDICE, CEP: 38.400-062

deste órgão, será assegurado recurso à Assembleia Geral, pelo mesmo prazo.

Art. 12º. A expulsão mencionada no artigo anterior será decidida pela Equipe Executiva, depois de realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenha sido garantido ao associado acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstra ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de expulsão por justa causa:

- I – Praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- II – Descumprir as normas contidas neste Estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pela Equipe Executiva.

Art. 13º. O Associado poderá ser desligado da Associação:

- I – A qualquer momento, por sua iniciativa, mediante requisição de demissão dirigida à Diretoria Executiva, desde que não esteja em débito com as suas obrigações;
- II – Por expulsão devidamente analisada pela Equipe Executiva, permitindo ao Associado o Direito à Ampla Defesa e ao Contraditório;
- III – Pela dissolução da Associação;
- IV – Pelo seu falecimento;
- V – Pela incapacidade civil.

Art. 14º. Os associados, de qualquer das categorias supramencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações e encargos sociais da instituição ou pelos atos praticados pela Diretoria Executiva e demais órgãos deliberativos, administrativos ou fiscalizatórios.

Art. 15º. Salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão se pronunciar em nome da instituição, representa-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 16º. A ABCD aplicará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. De acordo com a Lei, dados pessoais são as informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (art. 5º, I da LGPD).

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º. A associação tem como órgãos deliberativos, administrativos e de controle interno:

- I – A Assembleia Geral;
- II – A Diretoria;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO



ABCD – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO,
CNPJ – 23.957.668/0001-27
RUA SANTOS DUMONT, Nº 1310, BAIRRO: LÍDICE, CEP: 38.400-062

III – O Conselho Fiscal.

Art. 18º. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19º. Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, bem como seus suplentes;

II – Decidir sobre reformas do Estatuto;

III – Decidir sobre a extinção da Associação;

IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – Aprovar o Regimento Interno;

VI – Deliberar sobre o orçamento anual, valores das contribuições mensais dos associados e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente, quanto àquele, o Conselho Fiscal;

VII – Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

VIII – Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades pela associação;

IX – Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

X – Decidir sobre a extinção da associação e o destino do patrimônio.

Art. 20º. A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, para obrigatoriamente:

I – Aprovar a proposta de programação anual da Associação submetida pela Diretoria Executiva;

II – Apreciar o relatório anual;

III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art.21º. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – Pela Diretoria Executiva;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Por requerimento da maioria simples mais um dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 22º. A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita por qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e será feita por meio de edital, publicado em mídias digitais, ou outros meios convenientes, com antecedência de 10 (dez) dias, e se instalará em 1ª (primeira) convocação com a maioria dos associados e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número de associados.

Parágrafo único. Qualquer assembleia poderá ser convocada e realizada por meio remoto e/ou virtual, desde que seja comunicado no Edital de convocação a Plataforma Digital onde se realizará a mesma.

Art. 23º. A ABCD adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, tendo como referência a ferramenta de Compliance.



ABCD – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO,
CNPJ – 23.957.668/0001-27
RUA SANTOS DUMONT, Nº 1310, BAIRRO: LÍDICE, CEP: 38.400-062

Parágrafo único. Aqueles que exerçam cargos públicos em órgãos do governo, atuando ativamente na política, ficam coibidos de integrar no quadro de administração desta sociedade, tendo em vista tratar-se de matéria incompatível com o cargo.

Art. 24º. DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

I – Diretoria Executiva;

II – Conselho Fiscal.

Art. 25º. DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, Diretor Administrativo e Vice-diretor administrativo, Diretor financeiro e Vice-diretor financeiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. É assegurado presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nos cargos de direção, sendo condição para inscrição de chapas e consequentemente eleição da Diretoria.

Art. 26º. COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA:

I – Dirigir a Associação, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;

II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da assembleia Geral quando de sua convocação;

III – Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;

IV – Representar e defender os interesses de seus associados;

V – Elaborar o orçamento anual;

VI – Apresentar na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII – Apreciar e decidir sobre pedido de inscrição de associados;

VIII – Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único. As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 27º. COMPETE AO PRESIDENTE:

I – Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;



ABCD – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO,
CNPJ – 23.957.668/0001-27
RUA SANTOS DUMONT, Nº 1310, BAIRRO: LÍDICE, CEP: 38.400-062

- III – Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV – Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V – Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII – Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- VIII – Garantir a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamento das competições;
- IX – Indicar o representante da categoria de atletas para o colegiado de direção, quando este tratar de assuntos esportivos, caso a diretoria não possua nenhum atleta em sua composição;
- X – Indicar o ouvidor da Associação.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 28º. COMPETE AO DIRETOR ADMINISTRATIVO:

- I - Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II – Redigir a correspondência da Associação;
- III – Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV – Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo único. Compete ao Vice-diretor administrativo, substituir o diretor administrativo, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 29º. COMPETE AO DIRETOR FINANCEIRO:

- I – Manter em estabelecimentos bancários, os valores da Associação, podendo aplica-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II – Assinar os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III – Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

§1º. Compete ao Vice-diretor financeiro, substituir o diretor financeiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

§2º. A Diretoria Executiva, poderá constituir por meio de Instrumento Legal, nomear um procurador para representa-la onde for necessário.



**ABCD – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO,
CNPJ – 23.957.668/0001-27
RUA SANTOS DUMONT, Nº 1310, BAIRRO: LÍDICE, CEP: 38.400-062**

Art. 30º. DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, e um suplente.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração;

II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo diretor Financeiro, opinando a respeito através de relatórios;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados, através de relatórios;

IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, através de relatórios;

V – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, através de pareceres;

VI – Acessar livre e irrestritamente os livros de escrituração da Associação, sendo autônomo na execução de suas funções;

VII – Comunicar à Diretoria e Assembleia Geral qualquer anomalia contábil ou fiscal constatada;

VIII – Examinar os contratos firmados pela Associação, inclusive aqueles com cláusula de confidencialidade.

§1º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§2º. Os membros do conselho fiscal elegerão o presidente do órgão.

§3º. Sem prejuízo das normas deste estatuto, o Conselho Fiscal elaborará e aprovará regimento interno próprio que regulará seu funcionamento.

§4º. Será garantida a existência e autonomia do Conselho Fiscal (Lei 9.615/98, art. 18-A, VI), sendo que seus membros só poderão ser destituídos de seus cargos nas condições estabelecidas previamente ao início de seus mandatos e determinadas pela Assembleia Geral, sendo expressamente proibido sua destituição pela Diretoria.

§5º. É vedado aos membros de cargos de direção da Diretoria compor o Conselho Fiscal, em qualquer hipótese.

§6º. É vedado aos membros do Conselho Fiscal da Associação, o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

Art. 32º. A ABCD remunera exclusivamente os membros da Diretoria Executiva e Associados que atuem efetiva e comprovadamente na gestão, elaboração, execução, coordenação e implementação dos programas, projetos, ações e atividades da ABCD, conforme o artigo 4º do presente estatuto, respeitando os valores praticados no mercado de trabalho da região que atua, seguindo o que preconiza a legislação pertinente.

Art. 33º. O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por 01 (um) período consecutivo, em conformidade com a aprovação dos Associados, Fundadores, Titulares e Efetivos,



**ABCD – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO,
CNPJ – 23.957.668/0001-27
RUA SANTOS DUMONT, Nº 1310, BAIRRO: LÍDICE, CEP: 38.400-062**

referendado no Regimento Interno da **ABCD**.

Art. 34º. A Diretoria Executiva nomeará profissionais para os cargos auxiliares para a Administração, sendo remunerados conforme a categoria, horário, função e experiência na área, por meio de contrato de prestação de serviços, sendo via CNPJ/MEI ou RPA, conforme constará no Regimento Interno.

Art. 35º. Processo eleitoral da **ABCD** será assim realizado:

§1º. Todos os processos eleitorais a serem realizados no âmbito da **ABCD**, seja para o Conselho Fiscal ou para a Equipe Executiva, terão garantidos:

I – Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

II – Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;

III – Acompanhamento da apuração dos votos pelos candidatos e meios de comunicação;

IV – Comissões receptoras e escrutinadoras de votos, convocadas pelo Presidente, das quais não poderá participar nenhum dos candidatos a Presidente, do Conselho Fiscal nem seus parentes consanguíneos de primeiro grau;

V – A contagem dos votos será realizada pela comissão escrutinadora, imediatamente após o encerramento da votação e poderá ser acompanhada pelos representantes de cada chapa participante;

VI – Voto secreto dos associados, exercido por meio de cédula própria, e as listas dos candidatos.

§2º. Na hipótese de impugnação ao direito de participar da eleição será competente para julgar sua procedência ou não:

I – A Diretoria, para as suas próprias vagas e do Conselho Fiscal.

§3º. O processo eleitoral será norteado pela alternância no exercício dos cargos de direção, prevista no art. 18-A, VII, “e” da Lei nº 9.615/98 e nas normas que venham a regulamentar tal dispositivo legal.

§4º. Quanto ao cargo de Presidente da Diretoria, são inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, nos termos do art. 18-A, § 3º, II, da Lei 9.615/1998.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 36º. Os recursos financeiros necessários à manutenção poderão ser obtidos por:

I – Termo de Parceria, Fomento, Colaboração, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na área de atuação;

II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III – Doações (exceto público alvo), legados e heranças;

IV – Rendimentos e aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua



ABCD – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO,
CNPJ – 23.957.668/0001-27
RUA SANTOS DUMONT, Nº 1310, BAIRRO: LÍDICE, CEP: 38.400-062

administração;

V – Sorteios de brindes desde que cumpra a Legislação vigente;

VI – Recebimento de direitos autorais;

VII – Realização de eventos gastronômicos, culturais e ambientais;

VIII – Comercialização de produtos fabricados, cultivados e doados;

IX – Comercialização de materiais diversos, vestuários, móveis e insumos doados por pessoas físicas ou jurídicas;

X – Parcerias com instituições ou empresas de captação de recursos por meio de mídias sociais.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 37º. O patrimônio será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 38º. No caso de dissolução da **ABCD**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 39º. Na hipótese de se obter e, posteriormente perder a qualificação, de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), pela Lei Federal 9.790/99 e a Estadual 14.870/03 o acerto patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40º. A prestação de contas da **ABCD** observará no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – As prestações de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida conforme determina o parágrafo único do artigo 70º da Constituição Federal e as Normas Brasileiras de Contabilidade.





**ABCD – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO,
CNPJ – 23.957.668/0001-27
RUA SANTOS DUMONT, Nº 1310, BAIRRO: LÍDICE, CEP: 38.400-062**

Art. 41º. Além dos mecanismos de fiscalização e controle interno preceituados no Estatuto, a ABCD, com o objetivo de assegurar a transparência de gestão e o controle social, dará publicidade através de seu sítio eletrônico aos dados pertinentes à movimentação de recursos públicos que eventualmente lhe sejam repassados, bem como, do mesmo modo, publicará em seu sítio eletrônico:

- I – Cópia do Estatuto Social do Clube atualizado;
- II – Relação nominal atualizada dos dirigentes do Clube;
- III – Cópia integral dos convênios e outras avenças realizadas com o Poder Executivo Federal;
- IV – Um canal de ouvidoria, encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º. É assegurado o direito de participação de representante da categoria dos atletas nos colegiados de direção conforme regulamentação a ser editada no prazo previsto para encerramento dos mandatos dos membros eleitos antes da vigência da Lei 13.155/2015.

Art. 43º. Para se comunicar diretamente com todas as áreas da Associação, a entidade conta com um canal de ouvidoria, que é um mecanismo eficiente de participação da sociedade em geral, visando colaborar para o aperfeiçoamento, transparência e eficiência, sendo o ouvidor designado pelo presidente que dará ciência a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato do Ouvidor coincidirá com o mandato da diretoria, podendo a Associação se valer de serviços terceirizados de ouvidoria visando maior imparcialidade no tratamento das demandas recebidas.

Art. 44º. Compete à ouvidoria buscar o aperfeiçoamento e a melhoria contínua da qualidade da atuação da entidade, ficando responsável por receber, processar e responder reclamações, sugestões, solicitações, informações e elogios, agindo com independência, imparcialidade, transparência e ética, atribuídos mandatórios ao cumprimento de sua investidura como elemento de controle social.

Art. 45º. As manifestações são protegidas pelo sigilo e devem ser necessariamente identificadas, obedecendo o comando legal do artigo 5º, inciso IV da Constituição Federal. Devem constar as seguintes informações:

- I – Qualificação do manifestante;
- II – Endereço completo;
- III – Meios disponíveis para contato (telefone e e-mail);
- IV – Informações sobre o fato e sua autoria;
- V – Indicação das provas de que tenha conhecimento, se for o caso;



ABCD – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO,
CNPJ – 23.957.668/0001-27
RUA SANTOS DUMONT, Nº 1310, BAIRRO: LÍDICE, CEP: 38.400-062

VI – Data e assinatura do manifestante, exceto na hipótese da mensagem eletrônica, valendo, neste caso, a identificação do seu endereço eletrônico pessoal.

Art. 46º. Fica garantido a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, eleições, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta, com exceção daqueles previstos no art. 18-A, § 1º, III da Lei 9.615/1998.

Art. 47º. A ABCD garante isonomia nos valores pagos a atletas ou paratletas homens e mulheres nas premiações concedidas nas competições que organizar ou de que participarem, quando for concedido e de sua competência.

Art. 48º. A ABCD cumpre os percentuais previstos na legislação específica, acerta de contratar aprendizes e pessoas com deficiência.

Art. 49º. A ABCD será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 50º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos associados, em Assembleia Geral concomitante com outros assuntos em pauta e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 51º. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Equipe Executiva e referendados pela Assembleia Geral, convocada para esta finalidade.



Eriksson Soares Rodrigues

Eriksson Soares Rodrigues

Presidente

Uberlândia/MG, 22 de Dezembro de 2025.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO